

GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO

Documento de Formalização da Demanda 10/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 10/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Almoxarifado	23/02/2026 00:00	160086	LEANDRO ALVES RODRIGUES PESSOA
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de capacitação para militar da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (A2) do Gab Cmt Ex			

2. Justificativa de Necessidade

A Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Comandante do Exército (Asse Ap As Jurd do Gab Cmt Ex) é responsável por coordenar, controlar e acompanhar os procedimentos judiciais de interesse do Exército na esfera do Poder Judiciário e dos órgãos das Funções Essenciais à Justiça (FEJ), assessorar o Comandante do Exército em temas jurídicos pertinentes ao processo decisório e tratar da execução dos assuntos relacionados com pessoal, na esfera de competência privativa do Comandante do Exército, referentes à justiça e à disciplina.

Essa referida assessoria visa, além de cumprir as atribuições constantes na Portaria nº 156, de 18 de março de 2013, que aprovou as Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no âmbito do Exército, elencadas abaixo, alinhar as decisões do Comandante do Exército à legislação, à melhor doutrina e jurisprudência, gerenciando e acompanhando estrategicamente as demandas jurídicas de interesses institucionais, nas esferas administrativa e judicial.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	SERVIÇO EDUCACIONAL - PÓS - GRADUAÇÃO / DOUTORADO	1,00	130.000,00	130.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEANDRO ALVES RODRIGUES PESSOA

Agente de contratação

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Demanda surgiu após os prazos contidos no art. 15, incisos II e II, do Decreto nº 10.947, de 25 JAN 2022. Portanto, a autoridade competente deve aprovar tal justificativa, conforme art. 16, caput, do mesmo diploma legal.	LEANDRO ALVES RODRIGUES PESSOA	06/02 /2026 10: 49
2 A demanda surgiu após o prazo que trata o art. 15, incisos II e II, do Decreto 10.947, de 25 JAN 2022, sendo necessária a aprovação da autoridade competente com fundamento no art. 16 do mesmo diploma.	LEANDRO ALVES RODRIGUES PESSOA	06/02 /2026 10: 43

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.